
**AO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ESTADUAL DO
CEARA**

F.A / CIP n. 25.10.0564.001.00036-301

Reclamante: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

Reclamada: CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA
DE PEQUENO PORTE LTDA

**CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO
MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.188.384/0001-83, com sede na Avenida Duque de Caxias,
nº 882, sala 503, na cidade de Maringá - Paraná, sem endereço eletrônico, através de seus
advogados que esta subscrevem (procuração anexa), **FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA**,
brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 131.602 e **ALINE HITOMI TANIGUCHI**,
brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 75.363, ambos com endereço na Avenida
Duque de Caxias, nº 882, sala 1007, Torre II, Zona 01, na cidade de Maringá – Paraná, CEP
87020-025, vem, na presença de Vossa Senhoria, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

Em face da reclamação apresentada junto a este órgão, o que na
forma dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I – SÍNTESE FÁTICA E O RESTABELECIMENTO DA VERDADE

Em síntese, alega o Reclamante que não possui nenhuma relação
jurídica com a Reclamada, sendo indevida, portanto, a inclusão da cobrança “CREFAZ” em
sua fatura de energia, vinculada a contrato que supostamente não solicitou nem autorizou.

Afirma, ainda, que seus dados foram utilizados de maneira
fraudulenta por sua sobrinha, que celebrou a contratação do empréstimo não-consignado
em questão.



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 882,
TORRE II, 10º ANDAR, SALA 1007, ZONA
07, NEW TOWER PLAZA, CEP 87020-025,
MARINGÁ - PARANÁ



CONTATO@LIMAADVOS.COM



(44) 99711-0156
(44) 99711-0162
(44) 99711-0159

Com isso, solicita a revisão do contrato, a renegociação das parcelas em termos que não comprometam sua subsistência e a desvinculação das parcelas de sua fatura de energia.

É a brevíssima síntese.

Primeiramente, cabe mencionar que a CREFAZ possui um procedimento extremamente rigoroso quanto a legislação consumerista, haja vista que após assinatura da Cédula de Crédito Bancário, na qual consta expressamente a taxa contratada, a via do cliente é entregue e realizada uma ligação de confirmação, onde o C.E.T. mensal, valores e quantidade de parcelas são novamente informados e aceitos pela parte Reclamante, para que somente então o empréstimo seja liberado.

Ademais, consta expressamente no contrato os termos e condições do empréstimo.

Assim sendo, em razão de serem insubsistentes os fatos e fundamentos de direito, não merecem acolhimento os pedidos da Reclamante.

II – DA EXCLUIDENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO

Conforme dito anteriormente, alega a parte Reclamante que não possui nenhuma relação jurídica com a Reclamada, sendo indevida, portanto, a inclusão da cobrança “CREFAZ” em sua fatura de energia, que supostamente não solicitou nem autorizou e que seus dados foram utilizados por terceira de má-fé (sua sobrinha) para a realização da contratação do empréstimo.

Primeiramente insta mencionar que a Reclamada possui um procedimento extremamente rigoroso quanto à legislação consumerista, sendo exigido uma série de confirmação de dados antes da liberação do crédito, como o envio de documentos pessoais, a assinatura e anuênciam do contrato, bem como comprovação de titularidade da unidade consumidora.

Não fosse o bastante, a Reclamada CREFAZ, visando exatamente a prevenção de fraudes, só realiza pagamento de empréstimos em contas de titularidade do contratante.



Não é possível a Reclamada, no momento da contratação, ter conhecimento se a parte que solicita o empréstimo possui acesso a conta em que seu nome e CPF estão vinculados.

Neste passo, cumpre salientar que todos os procedimentos foram devidamente cumpridos, tendo o terceiro fraudador apresentado todos os dados corretamente na contratação, enviado documentos pessoais, prova de titularidade da unidade consumidora, selfie de confirmação, bem como confirmado os dados em ligação telefônica.

Fica claro, portanto, que se alguma pessoa esteve sob o uso indevido dos documentos da Reclamante, os danos decorrentes deste uso indevido só podem ser atribuídos ao próprio estelionatário. Ademais, a situação evidencia que este terceiro já estava em posse dos dados pessoais da Reclamante antes de iniciar o processo de contratação com a CREFAZ, posto que já havia uma conta corrente aberta. Portanto, não há como se falar em ineficiência e insegurança de preservação de dados pessoais, especialmente na contratação de empréstimos.

Conforme a própria Reclamante informa, a terceira de má-fé estava em posse de seus documentos, tirou uma selfie da autora e realizou o empréstimo, sendo impossível que a Reclamada seja responsabilizada pela irresponsabilidade da Reclamante em preservar seus dados pessoais.

Portanto, não há razões para se falar em falha na prestação dos serviços pela Reclamada CREFAZ, haja vista que tomou todas as cautelas e precauções necessárias, somente sendo possível a ocorrência dos fatos aqui narrados, porque um terceiro teve acesso aos documentos pessoais da Reclamante, sendo clarividente a culpa de terceiro no presente caso.

Ainda, insta salientar que a cada dia, com o desenvolvimento tecnológico, proporcionou-se aos indivíduos maior facilidade de acesso aos dados pessoais uns dos outros, o que aumentou significativamente a probabilidade de uso dessas informações por pessoas munidas de má-fé para realização de fraudes e falsificações de documentos.

Veja, que a instituição Ré tomou todas as diligências necessárias para evitar transtornos. Porém, há fatos que extrapolam seu controle. Justamente, por isso, a legislação consumerista prevê hipóteses da excludente de responsabilidade por fato exclusivo de terceiros, conforme art. 14, §3º, II, do Código de Defesa do Consumidor, veja-se.



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

II – A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

O Código de Defesa do Consumidor prevê exatamente casos como o narrado. Não há justiça em declarar a responsabilidade objetiva da Reclamada diante de uma situação que não configura *fortuito interno*. Indubitavelmente a **culpa é exclusiva de terceiro** e nada poderia ter feito a parte Ré diante das circunstâncias, visto ser impossível a identificação de inconsistências em relação aos dados que foram apresentados.

III. – DA COBRANÇA ATRAVÉS DA FATURA DE ENERGIA – POSSIBILIDADE – RESOLUÇÃO ANEEL Nº 1000/2021 – AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA:

Primeiramente, tem-se que a CREFAZ possui modalidade de empréstimo onde concede crédito aos consumidores mediante parcerias com as Companhias de Energia, de forma que seja possível a incidência da parcela do empréstimo dentro das faturas, diminuindo a emissão de boletos e facilitando o controle do próprio consumidor acerca das parcelas de empréstimo já adimplidas, servindo também como uma garantia mínima à financeira do recebimento dos valores, já que a Companhia funciona como mero agente arrecadador.

Tal disposição encontra-se na Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021, onde se estabelecem as condições para prestação e cobrança de atividades acessórias na conta de fatura, a partir do art. 634, neste sentido:

Art. 634. A cobrança de atividades acessórias ou atípicas pode ser efetuada por meio da fatura de energia elétrica.

§ 1º Os valores cobrados na fatura de energia elétrica devem ser identificados e discriminados.

§ 2º A distribuidora deve incluir o contato telefônico do terceiro responsável na cobrança correspondente a produtos ou serviços dispostos nesta Seção.



Observe-se que as disposições são devidamente cumpridas pela Companhia de Energia, mediante discriminação da cobrança e o telefone para contato:

Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,10218996	3,06
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,09058476	2,71
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,51
CREFAZ Mensalidade - 0800-052-5051			190,46

Desta forma, evidente que a cobrança do empréstimo na fatura de energia é plenamente cabível, desde que sob anuênciia prévia do consumidor, o que ocorre em todos os contratos da CREFAZ na modalidade de concessão de crédito vinculada, e é assinada pelo consumidor quando da própria assinatura do contrato:



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Por meio do presente instrumento, concedo autorização de maneira irrevogável e irretratável à concessionária de energia elétrica abaixo qualificada para debitar mensalmente da conta de energia elétrica da qual sou titular os valores relativos aos débitos resultantes de operações de crédito abaixo especificada, na condição de cliente da **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR.

I - EMITENTE

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ	CPF n.º: 851.341.713-00
Endereço: RUA 11	
Bairro: RESIDENCIAL MARACANAÚ	
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE
Nome da mãe: LUIZA DE SOUZA QUEIROZ	
Nome do pai:	
N.º de telefone: DDD [88] 994093408	

Além da autorização expressa, a própria Cédula de Crédito Bancário é clara acerca da cobrança na fatura e do convênio com a Companhia, tanto na tela inicial do empréstimo, quanto nas Cláusulas 2º e 4º, conforme se demonstra:

por ele indicado. **Cláusula 2ª** – Como forma de pagamento do valor contratado, o **EMITENTE** autoriza a Concessionária de Energia Elétrica conveniada, devidamente identificada no **item II**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores ao **CREDOR** até o final da liquidação do valor do empréstimo,

disposto no inciso I, §1º, artigo 28 da lei 10.931/04. **Cláusula 4ª** – O **EMITENTE** declara-se devedor do **CREDOR** por todos os valores devidos em decorrência da presente CCB, mediante cobrança efetuada por meio de sua fatura de energia elétrica - através de unidade consumidora de energia elétrica de sua titularidade, obrigando-se ao pagamento das parcelas contratadas. **Cláusula 5ª** – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de



Apesar de servir como garantia à empresa financeira, o consumidor **TEM O DIREITO de solicitar a desvinculação das parcelas do empréstimo para a companhia de energia caso mude de ideia acerca da forma de pagamento, mediante mero requerimento à Distribuidora**, que procederá à retirada das parcelas e informará à CREFAZ para efetuar a cobrança de outras formas, visto que referida prerrogativa cabe ao consumidor.

Conforme preleciona o art. 635 da referida Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL:

Art. 635. O consumidor e demais usuários podem solicitar à distribuidora, a qualquer tempo, o cancelamento das cobranças na fatura da prestação das atividades dispostas nesta Seção, sem a necessidade de contato prévio ou aval da distribuidora ou do terceiro responsável.

§ 1º Após a solicitação de cancelamento, a cobrança que permaneça em faturamento subsequente gera direito ao consumidor e demais usuários à devolução disposta no § 3º do art. 634.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao caso de fatura que já tenha sido emitida antes da solicitação de cancelamento.

§ 3º Caso a fatura reclamada não tenha sido paga até a solicitação de cancelamento, a distribuidora deve emitir nova fatura com o prazo para vencimento de pelo menos 5 dias úteis contados da data da apresentação.

§ 4º Os custos decorrentes do procedimento definido no § 3º não devem ser imputados ao consumidor e demais usuários.

§ 5º A distribuidora não pode suspender o fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento do pagamento das cobranças da prestação das atividades do art. 629.

Observa-se do §5º que o fornecimento de energia NÃO SERÁ SUSPENSO em caso de não pagamento da parcela do empréstimo, visto que o consumidor PODE pedir a desvinculação do empréstimo diretamente à Distribuidora.

Desta forma, a argumentação de que a modalidade do empréstimo é abusiva não cabe neste caso, dado que a anuência foi expressa e o fornecimento de energia NÃO ESTÁ CONDICIONADO ao pagamento da parcela do empréstimo.

Assim, resta plenamente demonstrada a possibilidade de cobrança através da fatura de energia, bem como a **possibilidade de desvinculação das parcelas posteriormente, sob solicitação prévia do consumidor à própria distribuidora de energia.**



In casu, apesar de alegar desconhecimento acerca da cobrança, evidente que a parte anuiu com esta, bem como não comprovou ter solicitado a exclusão das parcelas diretamente à Companhia, ônus que lhe cabia.

IV – DA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO

Diante da solicitação da parte Reclamante de proposta para renegociação do contrato em questão, a empresa CREFAZ reitera que a modalidade de contrato da cliente não possui parâmetros para acordo de reparcelamento, mas sim para quitação antecipada com redução dos juros. A proposta é:

A quitação antecipada das parcelas 5 a 15 pelo valor de R\$2.327,98, com vencimento em 17/11/2025.

Caso aceite a proposta, basta entrar em contato diretamente com a central de atendimento ao cliente da CREFAZ, a saber: 0800 052 5051.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ato contínuo, e considerando as razões invocadas, **REQUER-SE** o arquivamento da presente reclamação, tendo em vista a excludente de responsabilidade objetiva da Reclamada em razão de contratação realizada por terceiro fraudador, os esclarecimentos e orientações prestados acerca da desvinculação das parcelas do contrato junto à companhia distribuidora de energia, bem como de proposta de quitação apresentada à parte reclamante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maringá - PR, 12 de novembro de 2025

Felipe André de Carvalho Lima
OAB/MG 131.602

Aline Hitomi Taniguchi
OAB/PR 75.363

FELIPE ANDRE DE CARVALHO
LIMA:07382203611

Assinado de forma digital por
FELIPE ANDRE DE CARVALHO
LIMA:07382203611
Dados: 2025.11.12 14:37:19
-03'00'



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N° 882,
TORRE II, 10º ANDAR, SALA 1007, ZONA
07, NEW TOWER PLAZA, CEP 87020-025,
MARINGÁ - PARANÁ



CONTATO@LIMAADVOS.COM



(44) 99711-0156
(44) 99711-0162
(44) 99711-0159

Ficha Cadastral

Dados pessoais:

Nome Completo: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ		CPF/CNPJ: 851.341.713-00
Data de Nascimento: 10/09/1980	Nº Identidade: 96023081460	Órgão Emissor: SSP
Estado Civil: SOLTEIRO	Naturalidade: CEARÁ	Grau de instrução: MÉDIO COMPLETO
Endereço (avenida/rua/alameda): RUA 11		
Nº: 0	Complemento: RES MARACANAÚ 1324 A	
Bairro: RESIDENCIAL MARACANAÚ		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61913360
Tipo de residência (alugada/própria/outro):		
Se casa própria, valor estimado:	Imóvel financiado (sim/não):	
DDD-Telefone:	DDD- Celular: 88994093408	
Nome Pai:		
Nome Mãe: LUIZA DE SOUZA QUEIROZ		
1ª Referência (Nome Completo): E		
DDD-Telefone:	DDD-Celular: 88994093408	Grau de parentesco: PARENTE
2ª Referência (Nome Completo): E		
DDD-Telefone:	DDD-Celular: 88994093408	Grau de parentesco: PARENTE

Dados do cônjuge (se houver):

Nome Cônjuge:		
Data Nascimento:	Nº Identidade:	CPF:
Nº de dependentes:	Regime bens:	Grau de instrução:
Profissão:	Renda/salário:	
Empresa onde trabalha:	CNPJ:	

Dados profissionais:

Profissão: OUTROS	Renda/salário: R\$ 1.533,30
Empresa onde trabalha: OUTROS	CNPJ:

Dados bancários:

CONTA PRINCIPAL	
Banco: BANCO BRADESCO S.A.	
Agência: 2999-8	Número da conta: 0081210-2
CONTA ALTERNATIVA 1	
Banco:	
Agência:	Número da conta:
CONTA ALTERNATIVA 2	
Banco:	
Agência:	Número da conta:

PEP – Pessoa Exposta Politicamente

Conforme artigo 27 da Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, são pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou o exterior, cargos, empregos e/ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente): Sim (Relacione abaixo) Não

Nome:		CPF:
Grau relacionamento:	Órgão:	Cargo:
Início mandato:	Fim mandato:	

CET – Custo Efetivo Total

Discriminação dos valores:	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.500,00	-
Valor financiado:	R\$ 1.583,47	-
Taxa de juros:	16,01% / 494,22%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	15	-
Valor total das parcelas:	R\$ 4.367,85	-
a) Valor total devido do empréstimo:	R\$ 4.367,85	100%
b) Valor liberado ao cliente:	R\$ 1.500,00	% (b/a)
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 83,47	% (c/a)
C1) tarifas (especificar)	R\$ 40,00	% (c1/a)
C2) tributos (especificar)	R\$ 43,47	% (c2/a)
C3) seguro (especificar):		% (c3/a)
C4) outros (especificar)		% (c4/a)

Declarações:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, responsabilizando-me na forma da lei (Artigo 299 do Código Penal). Autorizo a CREFAZ, em caráter irrevogável e irretratável, estendendo tal autorização a instituições financeiras que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito, a ter acesso integral às informações sobre operações de crédito e responsabilidades por garantias decorrentes de operações de crédito ou com características de crédito, bem como toda e qualquer informação de registro que em meu nome constam ou que venham a constar junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Autorizo de forma irrevogável e irretratável a CREFAZ a efetuar débito automático nas contas por mim indicadas de toda e qualquer parcela originária de produtos contratados por mim, nas respectivas datas de vencimento, sem a necessidade de prévia notificação. Declaro ciência de que devo manter saldo suficiente até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas. Ademais, declaro ciência e autorizo que, na hipótese de as contas correntes não apresentarem saldo suficiente para o total do débito, a CREFAZ poderá debitá-lo parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade de a CREFAZ considerar a dívida antecipadamente vencida. Comprometo-me a manter as contas sempre atualizadas e informar a CREFAZ sempre que houver alguma alteração.

Autorizo de forma irrevogável e irretratável a CREFAZ a efetuar débito automático em conta corrente alternativa, ainda que não esteja identificada no título da operação contratada, desde que seja de minha titularidade, independente de notificação prévia.

Declaração Obrigatória de Pessoa Exposta Politicamente (PEP): PEP são pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou exterior, cargos, empregos e/ou funções públicas relevantes, assim como seus respectivos representantes, familiares, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Declaro ciência de que:

a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas às instituições financeiras e serão usadas com fim de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- b) Existem dois tipos de consulta ao Sistema de Informações de Créditos, por consulta individual via internet ou via web service;
- c) Não constitui violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- d) Poderá ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), bem como pelo sistema Registrato, usando conta gov.br ou seu login Registrato;
- e) A instituição financeira é obrigada a enviar mensalmente os dados ao Banco Central e que para corrigir alguma informação que não concorde ou não reconheça em seu Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), no sistema Registrato, deverá redigir pedido formal a ser dirigido à referida instituição, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- f) Foi esclarecido sobre o funcionamento do sistema, uma vez que foi devidamente informado de que:
- O SCR é um instrumento de registro gerido pelo Banco Central e alimentado mensalmente pelas instituições financeiras.
- O SCR permite à supervisão bancária a adoção de medidas preventivas, com o aumento da eficácia de avaliação dos riscos inerentes à atividade. Por meio dele, o Banco Central consegue verificar operações de crédito atípicas e de alto risco, sempre preservando o sigilo bancário.
- O SCR é um mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as instituições financeiras na prevenção de crises.
- Como instrumento de gestão de crédito, o sistema ajuda na atuação responsável das instituições financeiras. Ele contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão da capacidade de pagamento dos clientes
- g) Pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos;
- h) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central do Brasil ou pelos demais canais da Instituição Financeira.

Neste ato, declaro expressamente estar ciente do comunicado acima e em atendimento ao exigido na Resolução CMN nº 5.037 de 2022 do Banco Central, AUTORIZO a CREFAZ a consultar, registrar os débitos de responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em meu nome, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o mesmo.

Autorizo a consulta a cartórios e organismos que mantenham informações cadastrais, registros em cartórios e registros de negativações tais como SERASA, SPC e outros. Por oportuno declaro-me ciente e AUTORIZO que, ocorrendo a falta de liquidação de qualquer obrigação assumida perante à CREFAZ são promovidos os registros correspondentes no Serasa, SPC, SCPC ou outros órgãos de interesse dessa instituição.

Asseguro que os recursos decorrentes dos empréstimos ou financiamentos por mim tomados não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei e que não utilizarei, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Declaro que tenho conhecimento da Lei n.º 9.613/98, a qual dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e igual conhecimento das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil. Tenho ciência que a CREFAZ, por força das normas, é obrigada a comunicar o Banco Central sobre a ocorrência das operações previstas nas normas citadas acimas, sendo que não tenho nada a opor quanto a este procedimento.

Declaração de Ciência do CET: Declaro receber nesta oportunidade todas as informações acerca do Custo Efetivo Total-CET, porcentagem anual a ser paga na contratação de uma operação de crédito e engloba todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, juros remuneratórios, tarifas, seguro, IOF e registro.

Autorizo de forma irrevogável e irretratável a CREFAZ a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas no presente cadastro e demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta proposta, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do meu perfil em relação a minhas necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento.

Ainda fornecer meus dados pessoais a terceiros para os seguintes propósitos: a) Contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação de perfil em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio da CREFAZ ou oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados.

Declaro prévio e geral consentimento do tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes ou tentativas, possibilitando o registro de dados e informações pela CREFAZ, mediante sistema eletrônico que permite: a) interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados e o acesso pleno das instituições; b) o livre acesso ao titular de dados às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados; c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações; d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações; e) a aderência a certificações de segurança; f) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria independente sobre procedimentos e controles utilizados; g) o uso de informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades; h) a identificação e a segregação dos dados e das informações registrados por meio de controles físicos ou lógicos. O registro de dados não se aplica aos dados e às informações sigilosos, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. A CREFAZ declara que mantém mecanismos de acompanhamento e de controle para garantir fiel cumprimento à Resolução Conjunta BCB nº. 6/2023.

Ciente das responsabilidades civis e criminais, declaro verdadeiras todas as informações ora prestadas por mim, deste modo SOLICITO a elaboração e/ou atualização de meu cadastro junto a CREFAZ, ciente de que estou obrigado a comunicar formalmente e de imediato, qualquer alteração nas informações prestadas, por ocasião de atualização Cadastral, principalmente na minha condição de Pessoa Exposta Politicamente caso venha a tornar-me uma.

Declaro estar ciente que o crédito concedido pela CREFAZ obedece às disposições regulamentares do inciso I, art. 1º da Lei nº. 10.194 de 14/02/2001 e suas atualizações, e que não será utilizado para aquisição de bens de consumo, conforme o parágrafo 2º, inciso VI do Artigo 5º da Resolução nº. 4.721/2019 do Banco Central do Brasil, e que recebi orientação sobre a utilização crédito para melhoria, capacitação e desenvolvimento do meu empreendimento pessoal.

Declaro e reconheço como válida minha assinatura ELETRÔNICA e/ou DIGITAL equivalente à minha assinatura escrita e física para todos os efeitos legais.

Local: MARINGÁ-PR	Data: 17 DE MARÇO DE 2025	CPF: 851.341.713-00
Assinatura do Cliente:		
		

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 3460449 – VIA ÚNICA

Na data constante no item II do presente instrumento, pela presente **Cédula de Crédito Bancário**, doravante denominada somente como **CÉDULA**, pagarei à **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada adiante como **CREDORA**, na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor da Liberação do Crédito descrito no item IV, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados nos itens II e III, mediante a liquidação da prestação, na respectiva data, nos termos desta **CÉDULA**.

I.EMITENTE:

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ		CPF n.º: 851.341.713-00
Endereço: RUA 11, 0		
Bairro: RESIDENCIAL MARACANAÚ		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61913360

II.EMPRÉSTIMO CONCEDIDO:

Data de Emissão: 13/03/2025	Prazo: 15
1º Vencimento: 18/04/2025	Último Vencimento: 18/06/2026
Valor Nominal: R\$ 1.500,00	Valor do Empréstimo: R\$ 1.583,47
Valor Total Contratado: R\$ 4.367,85	Valor da Prestação: R\$ 291,19
Taxa de Juros Mensal: 16,01%	Taxa de Juros Anual: 494,22%
Tributos/IOF: R\$ 43,47	Tarifas: R\$ 40,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 17,26%	C.E.T. TAXA ANUAL: 575,83%

III.CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor solicitado:	1.500,00	-
Valor financiado	R\$ 1.583,47	-
Taxa de juros:	16,01% / 494,22%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas	15	-
Valor total das parcelas	R\$ 4.367,85	-
a) valor total devido do empréstimo:	R\$ 4.367,85	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.500,00	% (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 83,47	% (c/a)
c1) tarifas (especificar)	R\$ 40,00	% (c1/a)
c2) tributos (especificar)	R\$ 43,47	% (c2/a)
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)
C4) outros (especificar)		% (c4/a)

IV.LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

Valor Líquido R\$: 1.500,00	
Banco: BANCO BRADESCO S.A.	
Agência: 2999-8	Número da conta: 0081210-2

V. PAGAMENTO – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENIADA

Nome: ENEL CE		
Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS, 1, BLOCO 2, 4º ANDAR	CNPJ nº: 07.047.251/0001-70	
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

VI. DÉBITO EM CONTA

CONTA PRINCIPAL	
Banco: BANCO BRADESCO S.A.	
Agência: 2999-8	Número da conta: 0081210-2

CONTA ALTERNATIVA	
Banco:	
Agência:	Número da conta:

O **EMITENTE** da presente **CÉDULA** admite como válida a formalização por meio eletrônico como prova inequívoca de sua vontade, para todos os fins de direito, e reconhece sua assinatura **ELETRÔNICA** e **DIGITAL** como equivalentes à sua assinatura escrita e física, para todos os efeitos legais. O **EMITENTE** tem o direito de cancelar a operação no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, mediante solicitação junto à **CREDORA**, ficando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas contratados além da devolução dos valores liberados.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O presente instrumento, no qual constam as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, regula-se pelo disposto na Resolução CMN n.º 4.881 de 2020 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, especialmente a Resolução CMN n.º 5.004 de 2022 e a Lei n.º 10.931 de 2004, e incorpora as condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª: A CREDORA concede crédito ao EMITENTE, cujo valor, prazo e encargos constam nos itens II e III desta CÉDULA. O valor líquido do crédito será disponibilizado pela CREDORA diretamente em conta de titularidade do EMITENTE, nas condições específicas desta CÉDULA. Todas as especificações apresentadas nos quadros acima mesmo que não mencionadas nas cláusulas escritas desta CÉDULA, constituem elementos objetivos que conferem existência válida da dívida, compreendendo todos os valores principais e acessórios. **Cláusula 2ª:** A CREDORA fica desde já autorizada a creditar ao EMITENTE o valor líquido indicado no item IV, por via de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta informada pelo EMITENTE ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. **Cláusula 3ª:** O EMITENTE declara-se devedor da CREDORA por todos os valores devidos em decorrência da presente CÉDULA, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas, de forma que autoriza a Concessionária de Energia Elétrica Conveniada, devidamente identificada no item V, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores à CREDORA até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos nos itens II e III. **Cláusula 4ª:** Em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, ou caso a forma de pagamento prevista na Cláusula 3ª desta CÉDULA se mostre insuficiente, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas subsequentes, o EMITENTE autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, que a CREDORA realize o débito automático do montante correspondente a todas as parcelas originárias desta CÉDULA. Esses débitos serão efetuados na conta corrente indicada no item VI, de titularidade do EMITENTE, comprometendo-se a manter saldo suficiente, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA. Nessa situação, a ausência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas serão consideradas como atraso no pagamento. **§1º:** Na hipótese de não pagamento via fatura de energia até a data de seu vencimento, o EMITENTE deverá garantir, na

data de vencimento de suas obrigações, saldo disponível nas contas indicadas, em valor suficiente para a quitação dos débitos. A CREDORA fica autorizada a processar os débitos na(s) referida(s) conta(s) corrente(s) (conforme item VI), incluindo eventual utilização de limite de crédito concedido ao EMITENTE. **§2º:** Em caso de saldo insuficiente na conta corrente principal na data do vencimento, o EMITENTE autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável a realização do débito na conta alternativa por ele indicada, sem a necessidade de prévia notificação. O EMITENTE declara, ainda, que as contas indicadas são de sua titularidade e assume total responsabilidade por garantir que as contas principais e alternativas mantenham saldo suficiente para o pagamento do empréstimo, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade caso não seja possível realizar o débito nas contas indicadas por falta de saldo. **§3º:** O EMITENTE autoriza, ademais, o débito em conta alternativa, ainda que não esteja identificada na presente CÉDULA, desde que seja de sua titularidade, independente de notificação prévia. **§4º:** A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas indicadas pelo Emitente caracterizará atraso no pagamento. **§5º:** Na hipótese de as contas correntes do EMITENTE não apresentarem saldo suficiente para o total do débito, a CREDORA poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade de a CREDORA considerar esta CÉDULA antecipadamente vencida. **§6º:** Havendo alteração da conta indicada e/ou transferência da movimentação bancária para outra conta, agência e/ou banco, o EMITENTE obriga-se a comunicar formalmente à CREDORA acerca dos dados de sua nova conta, bem como se obriga a conceder nova autorização de débito da instituição bancária detentora da nova conta para que sejam efetuados os débitos vencidos e vincendos das parcelas pactuadas nesta CÉDULA. **§7º:** Ainda na hipótese de alteração ou transferência da conta bancária indicada no preâmbulo, a CREDORA fica expressamente autorizada a obter os dados da nova conta do EMITENTE, pelo que neste ato, o EMITENTE outorga poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil para praticar todos os atos necessários a tal fim, sendo que reconhece que tais procedimentos não configurarão infração à Lei do Sigilo Bancário, qual seja Lei Complementar n.º 105/2001. **Cláusula 5ª:** O EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a efetuar o desconto das parcelas do crédito contratado na conta corrente principal ainda que a conta indicada seja utilizada para recebimento de salários, declarando ciência de que na modalidade ora contratada **não** há limitação de desconto até o limite de 35% da sua remuneração. **Cláusula 6ª:** Na insuficiência das formas de pagamento elencadas nesse título, o EMITENTE se obriga a entrar em contato com a CREDORA e solicitar outra forma de pagamento, de modo que fica facultado à CREDORA o direito de aceitar e indicar outra forma de pagamento que lhe convém além das indicadas nesta CÉDULA. **Cláusula 7ª:** As autorizações constantes nesta CÉDULA são irrevogáveis e irretratáveis até a liquidação total deste título. **Cláusula 8ª:** O EMITENTE declara ter plena ciência, antes da emissão desta CÉDULA, de todas as informações previstas nesta cláusula. Além disso, renuncia à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente da CREDORA sem autorização expressa desta. O EMITENTE reconhece que qualquer depósito realizado em desacordo com o aqui estipulado não será considerado como quitação de suas obrigações. **Cláusula 9ª:** O EMITENTE pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas na presente CÉDULA até as datas de vencimentos estipuladas, bem como suportará todas as despesas que se fizerem necessárias em decorrência das obrigações consubstanciadas pela presente CÉDULA, bem como os demais encargos financeiros, notadamente: juros, IOF (Imposto Operações Financeiras) de acordo com alíquota vigente, taxas de serviços, tarifa de abertura de crédito e seguro prestamista, se houver. Os encargos serão devidamente discriminados de acordo com as condições da modalidade da operação de crédito. **Cláusula 10:** Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as partes devam efetuar uma à outra, em decorrência do presente instrumento contratual, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária em conformidade com a legislação pátria vigente. **Cláusula 11:** O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas cobradas do EMITENTE, caso incidam, em observância às legislações vigentes. **§1º:** Durante o procedimento de contratação do empréstimo, previamente ao aceite ou escolha pelo EMITENTE das condições dos empréstimos, a CREDORA calculará e demonstrará ao EMITENTE o CET, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo. **§2º:** No cálculo mencionado no parágrafo anterior, serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo-se a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do EMITENTE, quando houver, bem como o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, considerando-se o valor total devido no ato da contratação da operação. **§3º:** O EMITENTE declara para os devidos fins que,

previamente à contratação do empréstimo, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como ter recebido o espelhamento de todos os encargos e despesas financeiras da operação de crédito contratada e que as taxas percentuais indicadas na operação representam as condições vigentes na data do cálculo, em atendimento às regulamentações vigentes. **Cláusula 12:** O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e advém única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção auferida pelo seguro, em instrumento apartado e quando disponibilizado pela CREDORA. §1º: Diante de opção pelo Seguro Prestamista, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação pela CREDORA, em seu nome, desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez total e permanente, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CÉDULA, dentro dos limites estabelecidos na respectiva apólice. §2º: O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não cobre eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. §3º: O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, diante de falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição de prêmio eventualmente pago. §4º: O EMITENTE reconhece que a contratação do seguro ocorre diretamente com a seguradora responsável, devidamente regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no Brasil. Declara, ainda, estar ciente de que a contratação do seguro é realizada em contrato apartado desta CÉDULA e que eventuais solicitações de cancelamento do seguro contratado deverão ser tratadas exclusivamente junto à seguradora. **Cláusula 13:** Qualquer quantia devida pelo EMITENTE, por força desta CÉDULA, vencida e não paga na época própria, será considerada automaticamente vencida. §1º: Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida, sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios indicados no item II; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §2º: Em caso de cobrança judicial, fica o total do saldo devedor ajuizado sujeito à cobrança de custas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento). §3º: O EMITENTE declara ciência de que, ante à impontualidade no pagamento, poderá a CREDORA registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como realizar apontamento de protesto. **Cláusula 14:** O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância da CREDORA, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui pactuadas. **Cláusula 15:** O EMITENTE reconhece como sendo de sua inteira responsabilidade, além dos encargos previstos nesta CÉDULA, o pagamento de tributos, despesas, taxas e tarifas decorrentes da operação firmada. As tarifas referem-se à prestação de serviços pela CREDORA e estão divulgadas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível e afixada em suas dependências. **Cláusula 16:** A CREDORA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida de pleno direito, tornando-a exigível, independentemente de aviso, de notificações ou de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Se o EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força desta CÉDULA; b) Se for movida contra o EMITENTE medidas judiciais de qualquer caráter, inclusive alimentícia, que possa afetar os direitos creditórios da CREDORA; c) Se o EMITENTE se tornar insolventes ou entrar em estado de liquidação, sofrer protestos de qualquer título ou vier a falecer ou ocorrer mudança de seu domicílio sem a devida comunicação à CREDORA; d) Se o EMITENTE propuser qualquer medida judicial contra a CREDORA, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre partes; e) Se por qualquer ato do EMITENTE forem alteradas as condições iniciais, quer sejam com relação às garantias oferecidas e dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e contratados quando da concessão do crédito decorrente deste título de crédito; f) Se ficar apurado a falsidade de qualquer documento(s), de qualificação e/ou de dado cadastral do EMITENTE ou da GARANTIA; g) Se o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em algum dos órgãos de proteção ao crédito; h) Se o EMITENTE alienar a garantia descrita no preâmbulo (se houver) sem a concordância expressa e formal da CREDORA. **Cláusula 17:** O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento qualquer dos valores decorrentes desta CÉDULA, com a redução proporcional dos juros, sendo que o cálculo do valor da parcela objeto da liquidação antecipada observará a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta CÉDULA. **Cláusula 18:** Na hipótese de mora e/ou inadimplemento da presente CÉDULA, a CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a enviar para inscrição os seus respectivos nomes ao SPC (serviço de proteção ao crédito), ao SERASA e a quaisquer outros

órgãos de proteção e restrição ao Crédito, bem como a Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título para o devido protesto, nos termos da legislação vigente, autorização essa que, por se tratar de direito disponível, é outorgada a CREDORA em caráter irrevogável e irretratável. **§1º:** O EMITENTE tem ciência de que é obrigação exclusiva dos órgãos ou entidades de proteção e restrição ao crédito comunicar por escrito ao EMITENTE a referida inscrição, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade, civil ou penal, decorrente de não comunicação. **§2º:** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao Crédito, o EMITENTE, mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a solicitar a exclusão do registro, em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação de quitação, junto aos órgãos competentes. **§3º:** O EMITENTE declara estar ciente de que a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, após a liquidação da dívida que originou a inscrição, é de responsabilidade exclusiva desses órgãos, cabendo ao EMITENTE realizar a solicitação diretamente junto a eles, mediante apresentação do comprovante de quitação. A CREDORA não se responsabiliza por eventuais atrasos ou pendências na atualização dos cadastros mantidos por tais entidades. **Cláusula 19:** A CREDORA fica expressamente autorizada, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, a ceder a terceiros os direitos de crédito decorrentes desta CÉDULA. A cessão dos direitos não caracterizará violação do sigilo bancário. Ocorrendo a cessão, o cessionário assumirá automaticamente a qualidade de credor, tornando-se titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes. **§Ú.:** Na hipótese de transferência da presente CÉDULA, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam à CREDORA original, independentemente de qualquer formalidade. **Cláusula 20:** O EMITENTE autoriza a CREDORA a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação eletrônica, bem como compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito e de acordo com os fins descritos na presente CÉDULA. **Cláusula 21:** O EMITENTE, bem como seus beneficiários finais, obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA e autoriza, expressamente, a CREDORA a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução CMN n.º 5.037/2022, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à CREDORA, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), mensagem por aplicativo WhatsApp e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. **§1º:** O EMITENTE declara ciência acerca: a) das orientações sobre o sistema SCR, contendo finalidade e uso de informações e formas de consulta junto ao sistema; b) de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso. **§2º:** A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BCB, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BCB propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BCB, não possuem caráter restritivo. **Cláusula 22:** O EMITENTE autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a CREDORA, bem como instituições financeiras que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito, a ter acesso integral às informações sobre operações de crédito e responsabilidades por garantias decorrentes de operações de crédito ou com características de crédito, bem como toda e qualquer informação de registro que em seu nome constam ou que venham a constar junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, declarando ciência de que: a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas às instituições financeiras e serão usadas com fim de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Existem dois tipos de consulta ao Sistema de Informações de Créditos, por consulta individual via internet ou via web service, sendo que a CREDORA fará as consultas por meio do tipo web service; c) Não constitui violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário

Nacional e pelo Banco Central do Brasil; d) Poderá ter acesso aos dados constantes em nome do EMITENTE no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), bem como pelo sistema Registrato, usando conta gov.br ou seu login Registrato; e) A instituição financeira é obrigada a enviar mensalmente os dados ao Banco Central e que para corrigir alguma informação que não concorde ou não reconheça em seu Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), no sistema Registrato, o EMITENTE deverá redigir pedido formal a ser dirigido à referida instituição, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; f) Foi esclarecido sobre o funcionamento do sistema, uma vez que foi devidamente informado de que: i) O SCR é um instrumento de registro gerido pelo Banco Central e alimentado mensalmente pelas instituições financeiras. ii) O SCR permite à supervisão bancária a adoção de medidas preventivas, com o aumento da eficácia de avaliação dos riscos inerentes à atividade. Por meio dele, o Banco Central consegue verificar operações de crédito atípicas e de alto risco, sempre preservando o sigilo bancário. iii) O SCR é um mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as instituições financeiras na prevenção de crises. iv) Como instrumento de gestão de crédito, o sistema ajuda na atuação responsável das instituições financeiras. Ele contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão da capacidade de pagamento dos clientes; g) Pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos; **Cláusula 23:** O EMITENTE, bem como eventuais beneficiários finais declaram-se cientes de que os dados cadastrais por eles fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seus cadastros. Desde já, autorizam a CREDORA a fazer o uso de todas as informações contidas em seus cadastros e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados para tal fim. **Cláusula 24:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais autorizam expressamente a CREDORA a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas nos seus cadastros e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento; d) Execução do contrato e procedimentos preliminares a ele relacionados; e) Proteção ao crédito e prevenção à fraude. **Cláusula 25:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais, autorizam expressamente a CREDORA a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para fins de contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, ou bem como, para oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados e ou com fim de utilização junto ao cadastro positivo. O EMITENTE afirma estar em conformidade com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e que analisa continuamente os procedimentos e mecanismos aplicados para a segurança da informação e proteção de dados. **Cláusula 26:** O EMITENTE declara prévio e geral consentimento do tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes ou tentativas, possibilitando o registro de dados e informações pela CREDORA, mediante sistema eletrônico que permite: a) interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados e o acesso pleno das instituições; b) o livre acesso ao titular de dados às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registradas; c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações; d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações; e) a aderência a certificações de segurança; f) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria independente sobre procedimentos e controles utilizados; g) o uso de informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades; h) a identificação e a segregação dos dados e das informações registradas por meio de controles físicos ou lógicos. **§1º:** O registro de dados não se aplica aos dados e às informações sigilosos, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. **§2º:** A CREDORA declara que mantém mecanismos de acompanhamento e de controle para garantir fiel cumprimento à Resolução Conjunta BCB n.º 6/2023. **Cláusula 27:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais declaram nada ter a opor quanto à validade, à exatidão e à eficácia da presente CÉDULA, e ainda, que compreenderam o sentido e alcance de todas as suas posições e, também, que conhecem todos os dispositivos da legislação vigente. **Cláusula 28:** O EMITENTE e eventuais beneficiários finais declaram para os devidos fins e aspectos legais que os recursos que movimentarão não serão originários de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações, bem como que não serão utilizados para esta finalidade. **Cláusula 29:** O EMITENTE e eventuais

beneficiários finais asseguram que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. **Cláusula 30:** O EMITENTE e eventuais beneficiários finais obrigam-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da(s) operação(ões) formalizada(s) e oriundas da presente CÉDULA para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, não participando direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil, ou práticas danosas ao meio ambiente. Obriga-se ainda a comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza. **Cláusula 31:** Sempre que for necessária a apuração do saldo devedor, o EMITENTE poderá acessar o Documento Descritivo do Crédito que será disponibilizado de forma contínua nos aplicativos e demais plataformas de atendimento eletrônico da CREDORA ou fornecido em até 1 (um) dia útil, contado a partir da data da solicitação, nos demais canais de atendimento. **Cláusula 32:** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É ressalvado à CREDORA o direito em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

O presente título é emitido na data de sua assinatura gerando tão somente mera expectativa de direito, logo não produz os efeitos do direito adquirido até a efetiva liberação o crédito, quando a operação de crédito se convalidará.

O EMITENTE, aceitando e se obrigando pelas condições, firma a presente Cédula de Crédito Bancário em via única, sendo que para fins da CREDORA, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n.º 10.931/2004 alterada pela Lei n.º 13.986/2020.

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025
EMITENTE:	

Edilvânia

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Por meio do presente instrumento, concedo autorização de maneira irrevogável e irretratável à concessionária de energia elétrica abaixo qualificada para debitar mensalmente da conta de energia elétrica da qual sou titular os valores relativos aos débitos resultantes de operações de crédito abaixo especificada, na condição de cliente da **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR.

I - EMITENTE

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ		CPF n.º: 851.341.713-00
Endereço: RUA 11		
Bairro: RESIDENCIAL MARACANAÚ		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61913360
Nome da mãe: LUIZA DE SOUZA QUEIROZ		
Nome do pai:		
N.º de telefone: DDD [88] 994093408		

II - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome: ENEL CE		
Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS, 1, BLOCO 2, 4º ANDAR		CNPJ nº: 07.047.251/0001-70
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

III - EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

Data de Emissão:	Prazo:
1º Vencimento: 18/04/2025	Último Vencimento: 18/06/2026
Valor Nominal: R\$ 1.500,00	Valor do Empréstimo: R\$ 1.583,47
Valor Total Contratado: R\$ 4.367,85	Valor da Prestação: R\$ 291,19
Taxa de Juros Mensal: 16,01%	Taxa de Juros Anual: 494,22%
Tributos/IOF: R\$ 43,47	Tarifas: R\$ 40,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 17,26%	C.E.T. TAXA ANUAL: 575,83%

IV - CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores:	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.500,00	-
Valor financiado:	R\$ 1.583,47	-
Taxa de juros:	16,01% / 494,22%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	15	-
Valor total das parcelas:	R\$ 4.367,85	-
a) valor total devido do empréstimo:	R\$ 4.367,85	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.500,00	% (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 83,47	% (c/a)
c1) tarifas (especificar)	R\$ 40,00	% (c1/a)
c2) tributos (especificar)	R\$ 43,47	% (c2/a)
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)
c4) outros (especificar)		% (c4/a)

Reconheço ter ciência dos seguintes pontos:

- a) Eu, EMITENTE, devidamente qualificado, autorizo a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, indicada no item II, a debitar mensalmente da conta de energia elétrica de minha titularidade o valor de R\$ 4.367,85, em 15 parcela(s), referente ao crédito produtivo que contratei junto à CREFAZ, conforme disposto no item III.
- b) Terei o valor da parcela adicionado ao valor de meu consumo de energia elétrica até a liquidação total do débito;
- c) Em caso de mudança de endereço e solicitação de desligamento do fornecimento de energia elétrica, comprometo-me a informar a CREFAZ por meio do telefone 0800-052-5051. Tendo em vista que a cobrança está vinculada ao endereço informado, deverei providenciar uma nova autorização para o novo endereço ou indicar outra unidade consumidora;
- d) Em caso de troca de endereço ou alteração da unidade consumidora, o processo de cobrança do valor da parcela autorizada será ajustado conforme acordo entre as partes;
- e) A solicitação de devolução de valores pagos indevidamente deve ser feita diretamente à empresa vendedora do produto ou serviço, qual seja CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A;
- f) O presente documento é assinado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à companhia de energia elétrica e uma destinada à instituição financeira;
- g) Declaro e reconheço que minha assinatura ELETRÔNICA ou DIGITAL possui a mesma validade jurídica que minha assinatura manuscrita, para todos os efeitos legais.

1º Vencimento: 18/04/2025	Data de leitura:
N.º Cliente: 6029669	PN:
Vendedor: SABRINA	Data da venda: 17/03/2025

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025
EMITENTE: 	

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025
VENDEDOR: SABRINA	
CPF:	

SAC - CREFAZ 0800-052-5051

CONTRATO_ENERGIA_3460449

Código do documento #AB1A7A920BD75712573A4CBED357371F

ASSINATURASCREFAZ - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
18.188.384/0001-83EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ
85134171300**EVENTOS DO DOCUMENTO**

17/03/2025 17:30:07

Documento número: #AB1A7A920BD75712573A4CBED357371F criado por CREFAZ - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.188.384/0001-83, e-mail: cadu@crefaz.com.br

17/03/2025 17:30:07

CREFAZ - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor assinou
CNPJ: 18.188.384/0001-83, IP: -----

17/03/2025 17:30:07

EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ Assinou
CPF/CNPJ: 85134171300

Hash do documento original

(SHA256): E3B0C44298FC1C149AFBF4C8996FB92427AE41E4649B934CA495991B7852B855

(SHA512): CF83E1357EEFB8BDF1542850D66D8007D620E4050B5715DC83F4A921D36CE9CE47D0D13C5D85
F2B0FF8318D2877EEC2F63B931BD47417A81A538327AF927DA3E

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela CREFAZ - SCM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SÉCERETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PRÓDIA FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE REGISTRAÇÃO PESSOAL E PERÍODICAS



NOOME

EDIVÂNIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

FILIAÇÃO

JOÃO JIM DUEROZ SOBRINHO

LUIZA DE SOUZA QUEIROZ

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

10/09/1980 VARZE ALEGRE - CE

ÓRGÃO EXPEDIDOR TIPO/FATOR RFI

XXX
SSPDS-CE

XXXXXXXXXXXX
OBSERVAÇÃO

Edivânia Maria de Souza Queiroz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 851.341.713-00

DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

LOCAL

DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG

P.: 8

20/12/2021

REGISTRO GERAL
96023081460

REGISTRO CIVIL

CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: SEDE TERMO: 0010993 FOLHA: 00000200

LIVRO: A00011 VÁRZEA ALEGRE - CE

NOME SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

CTPS XXXXXXXXXX

SÉRIE XXXX

UF XX

INSCRIÇÃO PASEP

IDENITDADE PROFISSIONAL

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR

XXXXXXXXXXXXXX

CNH

XXXXXXXXXXXXXX

CNH

XXXXXXXXXXXXXX

05824884493

ASSINATURA DO DIRETOR

Pereira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Operador: CREFAZ LUCIELI DE SOUZA OLIVEIRA **Data/Hora:** 06.11.2025 | 14:49

Produto: SPC FULL SERVICE CREFAZ

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

Uso exclusivo da empresa associada para auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros sujeitará o infrator às sanções penais.

Ao realizar esta consulta, a empresa associada declara que adota medidas de segurança para tratar os dados pessoais acessados em conformidade com a Lei. N° 13.709/2018

Resumo das ocorrências

CPF: 851.341.713-00

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

Endereço: R 11 RES MARACANAU, 1324, RES MARACANAU, MARACANAU, ESTADO CE, 61910-000 [Exibir mapa] [\(i\)](#)

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrênc...	Valor
Alerta de Óbito :	-	-	-
✗ Registro de SPC :	2	11/2025	818,40 (total)
Score + Positivo :	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF :	-	-	-
⚠ Renda Presumida - SPC Brasil :	1	-	3.207,00 (total)
Registro de Cheque Lojista :	-	-	-
Consulta realizada :	-	-	-
Alerta de Documentos :	-	-	-



Coloque seus clientes no radar

E prepare para aumentar suas vendas

[Saiba mais](#)

EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

CPF:
851.341.713-00

Data de Nascimento:
10/09/1980 (45 anos)

Situação do CPF:
REGULAR atualizado em 06/11/2025 às 14:49

Endereço:
R 11 RES MARACANAÚ, 1324,
A 0, RES MARACANAÚ,
MARACANAÚ - CE
CEP: 61910-000 [Exibir mapa]

Telefone Celular:
88 997124854

Telefone Fixo:
-

Email:
edivaniamiuda@gmail.com

Score + positivo



- Risco mínimo de inadimplência
- Risco baixo de inadimplência
- Risco médio de inadimplência
- Risco alto de inadimplência

RISCO DE INADIMPLÊNCIA

ALTO

PROBABILIDADE DE INADIMPLÊNCIA

0,00%

Essa informação é confidencial. É expressamente proibida sua reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros. A decisão de conceder ou não o crédito é exclusiva da empresa consultante

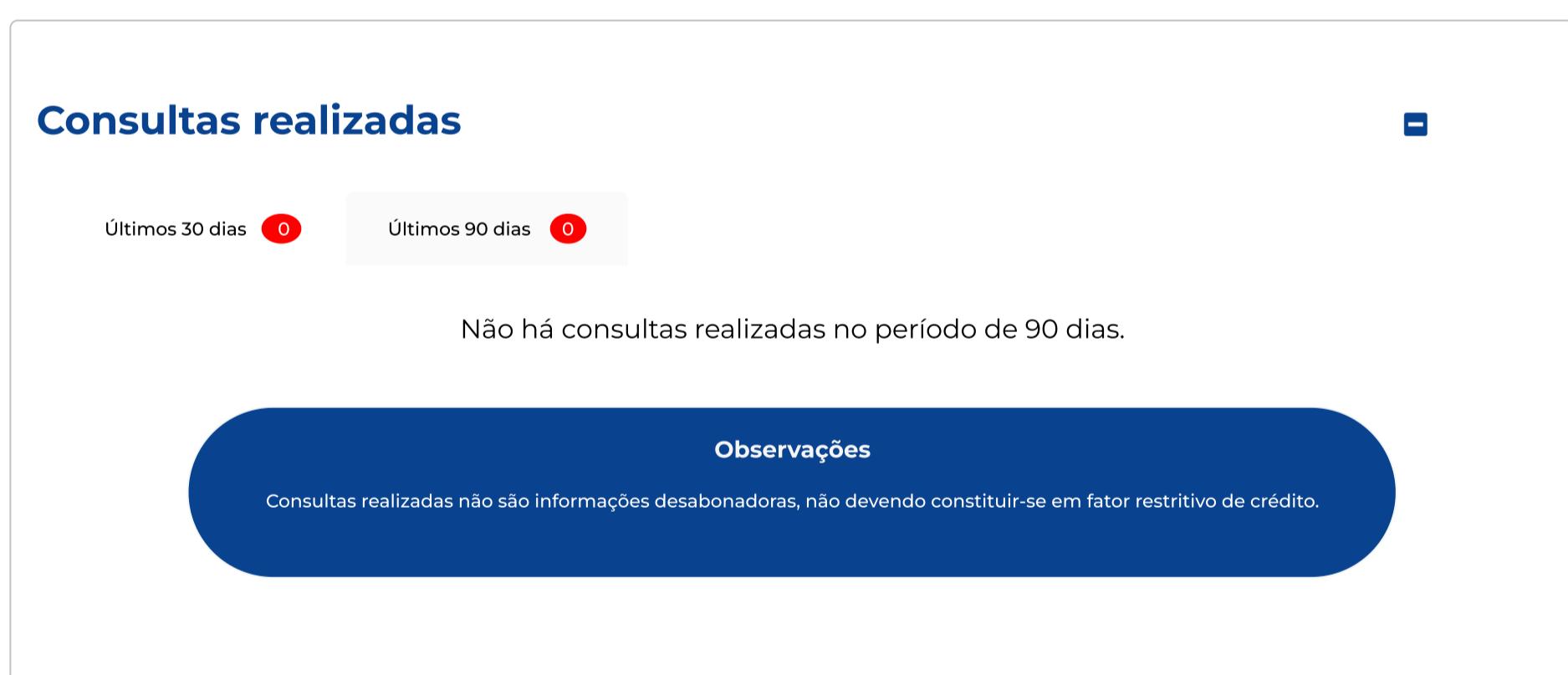
Registros de inadimplência - SPC

	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
1	01/11/2025	09/10/2025	0202510183181698	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	616,67	CIA ENERGETICA DO CEARA	FORTALEZA / CE	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
2	15/07/2025	15/06/2025	595444204	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	201,73	WILL FINANCEIRA S/A CREDIT FINAN INVESTIMENTO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP

ALGUMAS ANOTAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONSTANTES NESTE BLOCO PODEM SER PROVENIENTES DA SERASA EXPERIAN.

Nova renda presumida - SPC





Número do Protocolo: 015.022.943.386-9

Informações sobre o Cliente

[Voltar](#)

CPF	Nome do Cliente	Fundo	Data Base	At.	Relatório
85134171300	EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ	CREFAZ	06/11/2025		

Informações sobre o Contrato

Valor Contrato	Juros + Multa S/Atraso	Total Pago	Total em Aberto	Juros Futuros	VL. P/Pag. Antec.	Boleto Geral
3.203,09	161,13	1.164,76	3.364,20	939,19	2.412,04	

Contratos

Contrato	Data Crédito	Data Termino	VL. Credito	Parcelas	Status	Taxa	VL. Antecipado
00003460449	13/03/2025	18/06/2026	1500,00	15	PAGO AO CLIENTE	16,01000	2.412,04

Page 1 of 1. (1 rows)

<< < 1 > >>

Parcelas

Contrato	Status	UC	Parcela	Venc.	Atraso	Valor Parc.	Juros	Multa	VL. Corrigido	VL. Pago	Dt Pag.	Desconto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	1	18/04/2025	88	291,19	0,00	0,00	291,19	291,19	15/07/2025	0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	2	18/05/2025	58	291,19	0,00	0,00	291,19	291,19	15/07/2025	0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	3	18/06/2025	78	291,19	0,00	0,00	291,19	291,19	04/09/2025	0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	4	18/07/2025	77	291,19	0,00	0,00	291,19	291,19	03/10/2025	0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	5	18/08/2025	80	291,19	77,65	5,82	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	6	18/09/2025	49	291,19	47,56	5,82	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	7	18/10/2025	19	291,19	18,44	5,82	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	8	18/11/2025	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	9	18/12/2025	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	10	18/01/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	11	18/02/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	12	18/03/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	13	18/04/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	14	18/05/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto
3460449	PAGO AO CLIENTE	6029669	15	18/06/2026	0	291,19	0,00	0,00	297,01			0,00 Boleto